Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1138/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2177/2015
PROTOCOLO	: 1574983
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: 1-HEITOR MIRANDA DOS SANTOS E 2-DERLEI JOÃO DELEVATTI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICOM – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – BALANCETES – MULTA – DETERMINAÇÃO.

Cabe aplicação de multa ao gestor, conforme norma legal deste Tribunal, a ausência de encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), após devidamente intimado, sendo cabível também determinação para que o atual gestor encaminhe referidos dados eletrônicos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa no valor de 270 (duzentas e setenta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, em razão do não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a setembro de 2014, com determinação ao atual responsável pelo órgão, Sr. Derlei João Delevatti, para que encaminhe os dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Campo Grande, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referente aos balancetes de janeiro a setembro de 2014, Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Porto Murtinho/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Heitor Miranda dos Santos, então prefeito municipal, conforme expedientes de fls. 8/10, não compareceu nos autos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise ANA-4ICE-14181/2015, fls. 11/12, concluiu após levantamento no Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, que não foram enviados os dados eletrônicos dos referidos balancetes.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC - 10212/2015, fls. 13/14, concluiu o que segue:

> "*I- Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 170, §1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA ao Senhor Heitor Miranda dos Santos, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, pelo não encaminhamento a este Tribunal dos Balancetes- janeiro a setembro de 2014 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Porto Murtinho/MS, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa n. 035/2011, assim como os comandos da lei Complementar n. 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*
> *II- DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os Balancetes pendentes, conforme previsto na Instrução Normativa n. 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS- Resolução Normativa n. 076/2013;*
> *III- COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecido oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para regularização do encaminhamento dos arquivos eletrônicos dos balancetes via Sistema de Acompanhamento de Contas

Municipais – SICOM, este não atendeu a determinação no art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LCE).

Cabe, para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 45, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos dos balancetes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela aplicação da multa de 270 (duzentas e setenta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito, CPF: 106.513.811-34, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a setembro de 2014);

2. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela determinação ao atual responsável pelo órgão, Sr. Derlei João Delevatti, prefeito municipal, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em aplicar multa no valor de 270 (duzentas e setenta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, com determinação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB AM
SETAC APC/DSSM